

# CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 11

**DATA DA REUNIÃO: 08-05-2018 -----**

**MEMBROS: -----**

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

**ASSUNTO: *Apreciar a participação dos representantes legais da atleta Beatriz Molhinho Ferreira contra o Director Técnico Distrital da Associação Distrital de Judo de Setúbal, Nelson Marquês Trindade, e o Treinador do Clube Judo Montijo Jorge Bernardes.*** .....

Foi apreciada a participação, assinada pelos representantes legais da menor Beatriz Molhinho Ferreira, contra o Director Técnico Distrital da Associação Distrital de Judo de Setúbal, Nelson Marquês Trindade, e o Treinador do Clube Judo Montijo, Jorge Bernardes. -----

Os factos remontam à participação da atleta Beatriz Molhinho Ferreira, em representação do Clube Judo Montijo, no Open de Juvenis de Palmela – Taça Judo Clube do Pinhal Novo, que teve lugar no dia 20 de Janeiro de 2018. -----

Após a participação da atleta na referida competição foram disponibilizadas algumas fotografias pelo Clube Judo Montijo, tendo a mãe da menor postado no seu Facebook uma das fotos da sua filha com o comentário: *“Aí filha tens de comer mais mesmo assim se não fosses roubada ficavas em 3 mas pronto o q vale é que foi para o sporting”*.-----

Em resposta a este post no Facebook pessoal da mãe da menor, Patrícia Molhinho, o participado Nelson Trindade terá feito um conjunto de comentários críticos uma vez que na foto aparecia como árbitra do combate em causa a sua filha, que o próprio entendeu visada pelo termo “roubada”, e com tal entendimento sentiu-se ofendido na sua honra.--

-----  
Na sequência desta troca de mensagens nas redes sociais a menor Beatriz terá sido proibida de comparecer aos treinos no Clube Judo Montijo, decisão que foi comunicada à própria pelo treinador Jorge Bernardes e à revelia dos progenitores.-----

Por carta registada com aviso de receção, que se junta a esta participação, foi comunicada a pena de expulsão da menor Beatriz Molhinho Ferreira do Clube de Judo do Montijo, por decisão da Assembleia Geral de 5 de março de 2018.-----

Atentos os factos participados, não pode caber a este Conselho de Disciplina, muito menos com base na pouco sustentada participação, imiscuir-se em decisões internas dos clubes e dos seus treinadores, se estas não se podem considerar objectivamente como infrações disciplinares, ainda que se possa perceber que assumiram condutas não isentas de censura. Acresce que o comportamento, supostamente incorreto, dos visados, não foi cabalmente descrito e demonstrado na referida participação, devendo esta, além de dar notícia dos factos eventualmente geradores de responsabilidade disciplinar, ser consubstanciada com a descrição o mais concretizada possível desses mesmos factos.---

A mera troca de palavras, ainda que com um tom incomodado e tenso, de quem mutuamente se sente insultado ou desavindo, não configura, por si só, infração disciplinar.-----

É verdade que não deixa de ser relevante, para ponderação e atuação futura, que os agentes desportivos se saibam integrar na nova realidade das redes sociais, como no passado precisaram de aprender a lidar com as tensões das provas e as polémicas em torno das arbitragens que, resumidas à natural inquietação e nervosismo gerados em atletas, treinadores e público, são parte integrante de qualquer modalidade.-----

Para memória futura é igualmente importante que os agentes desportivos, em especial os treinadores e dirigentes, saibam cuidar mais dos interesses dos seus atletas, em especial dos menores de idade, e menos das suas preocupações pueris e espúrias com a imagem perante os outros, sabendo resguardar-se de polémicas estéreis, designadamente com encarregados de educação, que não estando estes dispensados de assumirem comportamentos de correção e respeito para com aqueles, ficam tantas vezes condicionados no seu critério pelo empolgação da competição.-----

Num conflito gerado entre adultos é lamentável constatar que a mais prejudicada foi a atleta menor, certamente alheia aos conflitos entre aqueles que, pela sua idade e experiência de vida, muito especialmente os com carreira desportiva longa e diversificada, a deveriam ter salvaguardado de inúteis desilusões e traumas. Foi sobre ela que recaiu uma pena expulsiva do clube que, certamente, representava com orgulho, sem que para isso tenha diretamente contribuído.-----

Concluindo, não cabe, pois, ao Conselho de Disciplina da FPJ discutir uma decisão de um treinador e menos de uma assembleia geral de um clube, que se espera tenha sido validamente tomada à luz dos respetivos estatutos, e se estas foram equilibradas e justas. Mas cabe-lhe, certamente, lamentar todo este imbróglio do qual a única vítima parece ser a Beatriz Molinho Ferreira, e que, ainda que sem infrações disciplinares

perceptíveis, não tenham todos os envolvidos sabido distinguir o essencial do meramente acessório.-----

----- Assim, o Conselho de Disciplina, no uso da faculdade prevista no artigo 37.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar da FPJ, deliberou, por unanimidade: ---

----- 1.º Arquivar liminarmente a presente participação, sem consequências disciplinares; -----

----- 2.º Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada aos participantes e participados, e à Direção da FPJ para publicação no sítio próprio para efeito de publicitação. -----

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----

.....

O Presidente

---

(Luís de Carvalho)

O Vogal

---

(Hélder Lourenço)

O Vogal

---

(Alexandre Oliveira)